



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.468, DE 17 DE MARÇO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Alteração no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.124/2.003 na forma que especifica e dá outras providências".

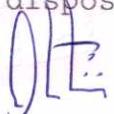
Autoria: Vereadores: Ilcemir Scarabelli e Marcos César Jorge

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.124/2.003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica proibida a venda de cerveja em embalagem tipo "long nec" no período noturno nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares existentes nos limítrofes do município de Regente Feijó-SP."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo